



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1330, DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 60.460.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 1865 de 2025, na origem
DOU de 19/12/2025

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



Página da matéria

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 60.460.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 60.460.000,00 (sessenta milhões quatrocentos e sessenta mil reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								40.460.000
	ATIVIDADES								
6114 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias	18 542							35.490.000
6114 214M 6503	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Área protegida (quilômetro quadrado): 24.231 (Acréscimo)	18 542							35.490.000
6114 214N	Controle e Fiscalização Ambiental	18 125	F	3-ODC	2	90	0	3070	35.490.000
6114 214N 6501	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática) Ação realizada (unidade): 16 (Acréscimo)	18 125	F	3-ODC	2	90	0	3070	4.970.000
									4.970.000
									4.970.000
									4.970.000
TOTAL - FISCAL									40.460.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.460.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6114	Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios								20.000.000
	ATIVIDADES								
6114 214P	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais	18 125							20.000.000
6114 214P 6503	Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais Nacional (ADPF nº 743 - Crédito Extraordinário - Emergência Climática)	18 125	F	3-ODC	2	90	0	3038	20.000.000
			F	4-INV	2	90	0	3038	15.000.000
									5.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									20.000.000



EXM nº 915/2025

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 60.460.000,00 (sessenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

A presente proposta destina-se a atender as ações orçamentárias 214M – “Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias” e 214N – “Controle e Fiscalização Ambiental”, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e 214P – “Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais”, no que tange ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

2. De acordo com as informações repassadas pelo órgão, o crédito extraordinário proposto ao Ibama, no valor de R\$ 40.460.000,00 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), visa garantir a continuidade das ações de prevenção, fiscalização e combate a incêndios florestais, conforme prioridade estabelecida na política pública do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm, diante do agravamento do cenário climático e da vigência de emergências ambientais em diversas regiões do país. Ademais, é essencial para cumprir as determinações da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 743, que impõem ao poder público o fortalecimento estrutural das políticas de combate ao desmatamento e incêndios na Amazônia e no Pantanal.

3. Os recursos ao Ibama serão utilizados para recomposição e ampliação de itens críticos, notadamente o custeio de diárias e passagens para mobilização de equipes em áreas extensas e de difícil acesso; o pagamento da remuneração de brigadistas temporários; a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs; a locação de meios aéreos para o primeiro ataque e apoio às operações de fiscalização, manejo e combate a incêndios, bem como para o suporte logístico associado.

4. Em relação ao ICMBio, os recursos solicitados, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), visam fortalecer a fiscalização dos incêndios e serão utilizados exclusivamente na Amazônia Legal e no Pantanal, diante do agravamento das condições climáticas e hídricas na região, em virtude da seca prolongada, das altas temperaturas e da maior incidência de raios, o que aumenta o risco de grandes incêndios. Esse fator requer a manutenção de equipes, aeronaves e logística de campo, instrumentos essenciais para assegurar resposta rápida e efetiva, além de proteger a biodiversidade no âmbito das Unidades de Conservação Federais.

5. Desse modo, no âmbito do ICMBio, a aplicação de recursos tem por objetivo a capacitação e estruturação das equipes de fiscalização, permitindo a contratação de profissionais especializados, a aquisição de equipamentos de armamento, computadores, mobiliário, monitoramento e a implementação de tecnologias que garantam um acompanhamento eficaz das áreas suscetíveis a incêndios, além da execução de outros gastos correlatos ao cumprimento da finalidade das programações.

6. Ressalta-se que esta medida visa também observar decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF, como é o caso das ADPFs nº 743 e nº 760, as quais determinam a abertura de créditos extraordinários para fazer jus às ações a serem executadas pela União na prevenção e combate a incêndios e desmatamento.

7. Conforme apresentado por aquele Ministério, os pressupostos de imprevisibilidade,
Avulso da MPV 1330/2025 [4 de 8]

urgência, e relevância, os quais são requisitos para abertura de crédito extraordinário, estão presentes, e assim destacados:

a) a imprevisibilidade se evidencia pela escalada anômala de focos, janelas mais longas de dias sem chuva e déficits hídricos em áreas críticas, que ampliam a probabilidade de múltiplos eventos simultâneos no período crítico;

b) a urgência se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos contratos e dos recursos essenciais para a presença territorial, garantindo ações de prevenção e resposta rápida no primeiro ataque. Isso inclui a disponibilização de equipamentos, EPIs, diárias, passagens, salários e encargos dos brigadistas, além da locação de meios aéreos e do suporte logístico. A ausência desses recursos pode levar à desmobilização das equipes e à interrupção de serviços fundamentais para a proteção ambiental; e

c) a relevância deve-se ao fato de que os incêndios afetam extensas áreas do território nacional, como especificado na Portaria GM/MMA nº 1.327, de 27 de fevereiro de 2025, a qual declara estado de emergência ambiental em riscos de incêndios florestais em diversos estados, configurando calamidade; ademais, a intensificação de queimadas traz danos irreparáveis às regiões afetadas. Cabe acrescentar que, conforme informações fornecidas pelo Ibama, o cenário a partir de outubro de 2025 apontou para a manutenção de condições atmosféricas propícias ao início e à propagação de incêndios florestais.

8. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2024 relativo às fontes 070 - “Controle e Fiscalização Ambiental” e 038 – “Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC”, utilizadas nesta Medida.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

SIMONE TEBET

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO N° 915 , DE 10/12/2025.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	60.460.000	0
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	40.460.000	0
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	20.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, relativo às fontes:	0	60.460.000
- 038: Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC	0	20.000.000
- 070: Controle e Fiscalização Ambiental	0	40.460.000
Total	60.460.000	60.460.000



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 10/12/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32013927790958682921702069621



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7206702** e o código CRC **5E262177** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001692/2025-16

SEI nº 7205529

MENSAGEM Nº 1.865

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 60.460.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1330

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2025;1330>